



Câmara Municipal de Guarapari ***Estado do Espírito Santo***

PROJETO DE LEI Nº/2025

Do Sr. Vereador Thiago Garrocho (PL – Partido Liberal)

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO USO DOS BANHEIROS PÚBLICOS NA ORLA DESTE MUNICÍPIO PARA TRABALHADORES DA PRAIA LICENCIADOS, SERVIDORES PÚBLICOS E GRUPOS PRIORITÁRIOS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a gratuidade no uso dos banheiros públicos localizados na orla do Município de Guarapari para trabalhadores licenciados junto à Prefeitura, servidores públicos em serviço e grupos prioritários, considerando a necessidade de acesso facilitado a sanitários para esses cidadãos, garantindo-lhes condições dignas de higiene durante o desempenho de suas atividades ou permanência no local.

Art. 2º – Terão direito à gratuidade no uso dos banheiros públicos da orla de Guarapari as seguintes categorias:

I – Trabalhadores da orla:

- a) Funcionários e proprietários de quiosques credenciados;
- b) Vendedores ambulantes devidamente cadastrados na Prefeitura;
- c) Catadores de materiais recicláveis cadastrados no Município.

II – Servidores públicos e agentes de segurança em serviço:

- a) Policiais militares e civis;

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES.CEP:29.200-180.Telefax.: (27)3361-1715-1730 -
Email: presidencia@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari ***Estado do Espírito Santo***

-
- b) Bombeiros militares;
 - c) Guarda-vidas;
 - d) Agentes da Guarda Municipal;
 - e) Servidores municipais que atuam na limpeza, manutenção e fiscalização da orla.

III – Pessoas em situação de vulnerabilidade e necessidades especiais:

- a) Pessoas com deficiência (PCD);
- b) Crianças de até 12 anos acompanhadas de responsável;
- c) Idosos a partir de 60 anos;
- d) Gestantes.

Art. 3º – Identificação e Acesso

§ 1º – Para usufruir da gratuidade, os beneficiários deverão apresentar documentação comprobatória no local, como:

I – Carteira de trabalho, alvará ou credenciamento municipal (para trabalhadores da orla);

II – Identificação funcional ou documento oficial emitido pelo órgão competente (para agentes de segurança e servidores públicos em serviço);

III – Documento de identidade ou documento oficial que comprove a condição de idoso, PCD ou gestante.

§ 2º – A administração dos banheiros públicos deverá fixar placas informativas sobre os beneficiários da gratuidade e os meios de comprovação exigidos.

Art. 4º – Infraestrutura e Manutenção

§ 1º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, garantirá a manutenção, limpeza e fiscalização dos banheiros públicos, assegurando condições adequadas de uso para a população.

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES.CEP:29.200-180.Telefax.: (27)3361-1715-1730 -
Email: presidencia@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º – A Prefeitura poderá firmar parcerias com empresas privadas e concessionárias para a administração e manutenção dos banheiros, garantindo o cumprimento da presente Lei, desde que sob fiscalização periódica da administração municipal, com possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ 3º – O Município poderá viabilizar patrocínios ou concessões para custear os serviços de limpeza e manutenção dos banheiros sem onerar os cofres públicos.

Art. 5º – Fiscalização e Penalidades

§ 1º – O descumprimento desta Lei por parte dos responsáveis pela administração dos banheiros públicos poderá resultar em:

I – Advertência formal na primeira infração;

II – Multa em caso de reincidência, no valor a ser definido pela regulamentação do Executivo Municipal, não inferior a 5% do salário mínimo vigente;

III – Suspensão do contrato de concessão ou permissão para exploração dos serviços, nos casos de descumprimento reiterado.

§ 2º – Os usuários que fraudarem informações para obtenção indevida da gratuidade estarão sujeitos às penalidades administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 6º – Disposições Finais

§ 1º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação, definindo os critérios operacionais para sua implementação.

§ 2º – Caso a regulamentação não ocorra dentro do prazo estipulado, a gratuidade será concedida com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito básico ao uso gratuito dos banheiros públicos da orla de Guarapari para aqueles que trabalham

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES.CEP:29.200-180.Telefax.: (27)3361-1715-1730 -
Email: presidencia@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari ***Estado do Espírito Santo***

diariamente no local, servidores públicos essenciais e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A cobrança pelo uso de banheiros públicos pode representar um impacto financeiro significativo para trabalhadores da orla e agentes de segurança que atuam na região, prejudicando seu bem-estar e condições de trabalho.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garantem o direito de acesso facilitado a espaços públicos, incluindo banheiros, como forma de inclusão social e dignidade.

Além disso, este projeto se alinha a boas práticas já adotadas em cidades turísticas, como Salvador e Florianópolis, onde políticas semelhantes foram implementadas, para garantir melhores condições para trabalhadores e servidores públicos que prestam serviços essenciais na orla.

Dessa forma, a presente iniciativa promove a dignidade humana, a inclusão social e o respeito aos trabalhadores e servidores que contribuem diariamente para o funcionamento e segurança da orla de Guarapari.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025

Vereador

THIAGO GARROCHO

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES.CEP:29.200-180.Telefax.: (27)3361-1715-1730 -
Email: presidencia@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.